



**REGULAMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**  
**(Aprovado pela reunião de Colegiado do curso da Licenciatura em  
Ciências da Agrárias em 09/04/2014)**



## **REGULAMENTO INTERNO PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

O COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DE AGRÁRIAS (LCA), no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação da plenária, adotada em reunião no dia 09/01/2014,

### **CONSIDERANDO:**

a necessidade definir o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Licenciatura em Ciências Agrárias (LCA);

a necessidade de contribuir para o enriquecimento da formação acadêmica, cultural e profissional dos licenciandos;

as diretrizes fixadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que orientam a elaboração curricular;

as diretrizes fixadas pela Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

**a resolução nº /2011** do CONSUP/IFBAIANO que aprova Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Ciências da Agrárias (LCA);

### **RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normalizar o conjunto de atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão Curso (TCC), requisito indispensável à colação de grau dos alunos da Licenciatura em Ciências Agrárias (LCA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IFBAIANO), Campus Senhor do Bonfim;

**Art. 2º.** O TCC consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de monografia, em qualquer área do conhecimento que envolva temáticas sobre a relação à Educação e as Ciências Agrárias.

**Art. 3º.** Serão privilegiadas temáticas que envolvam a discussão sobre a Educação



no semiárido e as contribuições das Ciências Agrárias para o desenvolvimento local.

**Art. 4º.** O TCC possui os seguintes objetivos gerais:

- I – estimular a pesquisa e a produção científica;
- II – propiciar ocasião de demonstrarem o grau de habilitação adquirido;
- III – Aprofundar o conhecimento sobre o tema escolhido;
- IV – Promover a consulta de bibliografia especializada e atualizada;
- V – Aprimorar a capacidade de interpretação e crítica na Licenciatura em Ciências Agrárias (LCA).

## **CAPÍTULO II** **DO ( A) SUPERVISOR (A) DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 5º.** O (A) Supervisor (a) de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é eleito (a), na forma do Regimento pelo Colegiado da Licenciatura em Ciências em Agrárias (LCA), com formação na área do curso e titulação mínima de especialista.

**Parágrafo Único.** Caso não haja candidatos a concorrerem ao pleito, será nomeado do docente responsável pelas disciplinas Projeto de Pesquisa e Monografia para ocupar tal cargo.

**Art. 6º.** Ao Supervisor (a) de TCC compete:

- I - elaborar, durante o semestre, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das defesas;
- II - atender aos alunos matriculados na disciplina de TCC;
- III - elaborar e encaminhar aos docentes orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades da disciplina atinente ao TCC;
- IV – convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes orientadores e alunos matriculados na disciplina atinente ao TCC;
- V - indicar docentes orientadores para os alunos que não os tiverem;
- VI - organizar o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras;
- VII - providenciar o encaminhamento à biblioteca central de cópias dos TCC aprovadas.

## **CAPÍTULO III** **DOS (AS) DOCENTES (AS) ORIENTADORES (AS)**

**Art. 7º.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é desenvolvido sob a orientação de um docente da Licenciatura em Ciências Agrárias(LCA).

**Parágrafo único.** O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos docentes à atividade de orientação, na



forma prevista nas normas internas do IFBAIANO.

**Art. 8º.** Cabe ao aluno escolher o docente orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite levando em consideração os prazos estabelecidos neste Regulamento para a entrega do projeto de TCC.

**§ 1º.** Ao assinar o projeto de TCC o docente está aceitando a sua orientação;

**Art. 9º.** Na situação em que o aluno não encontre nenhum docente que se disponha a assumir a sua orientação, deve procurar o (a) Supervisor (a) de TCC a fim de que lhe indique um orientador.

**§ único.** Na indicação de docentes orientadores, o (a) Supervisor (a) de TCC deve observar o Plano de Atividades da coordenação do curso e levar em consideração, sempre que possível, a distribuição de acordo com as áreas de interesse dos docentes, bem como a distribuição equitativa de orientandos entre eles.

**Art. 10.** A substituição de orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do docente substituído.

**§ único.** É da competência do (a) Supervisor (a) de TCC a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise Junto ao Conselho de Curso.

**Art. 11.** O orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo (a) Supervisor (a) de TCC;
- II - atender semanalmente seus alunos orientandos, em horário previamente fixado;
- III - entregar à Coordenadoria de TCC, semestralmente, as fichas de frequência do aluno devidamente preenchidas e assinadas;
- IV - analisar e avaliar os trabalhos parciais que lhes forem entregues pelos orientandos;
- V - participar das defesas para as quais estiver designado;
- VI - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, as fichas de avaliação dos TCC e as atas finais das sessões de defesa;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

**Art. 12.** A responsabilidade pela elaboração do TCC é integralmente do aluno, o que não exime o docente orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

**§ único.** O não cumprimento do disposto nos artigos 9º e 15º deste Regulamento



autoriza o docente a desligar-se dos encargos de orientação, através de comunicação oficial ao Coordenador de TCC.

## **CAPÍTULO IV DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 13.** Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), aquele regularmente matriculado na disciplina respectiva, pertencente ao currículo da Licenciatura Ciências Agrárias (LCA).

**Art. 14.** O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

- I - frequentar as reuniões convocadas pelo seu orientador;
- II - manter contatos no mínimo quinzenais com o docente orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa;
- III - cumprir o calendário divulgado pela Supervisão de TCC para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do Trabalho de Conclusão do Curso;
- IV - entregar ao orientador os trabalhos parciais sobre as atividades desenvolvidas;
- V - elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento e as instruções de seu orientador;
- VI - entregar ao final do semestre em que estiver matriculado na disciplina respectiva, 3 (três) cópias de seu TCC; devidamente assinadas pelo orientador;
- VII - comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o TCC;
- VIII- cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

**Art. 15.** A matrícula na disciplina de Projeto de Pesquisa é condicionada, apenas aos alunos que tiverem concluído 65% (sessenta e cinco por cento) dos créditos totais da Licenciatura em Ciências Agrárias (LCA) e a matrícula na disciplina Monografia é condicionada a aprovação na disciplina Projeto de Pesquisa.

## **CAPÍTULO V DO PROJETO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 16.** O aluno deve elaborar seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de acordo com este Regulamento e com as recomendações do seu docente orientador.

**§ único.** A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas vigentes da ABNT e demais Normas Técnicas, no que forem eles



aplicáveis.

**Art. 17.** A estrutura do projeto de pesquisa para o TCC deverá apresentar, no mínimo:

- I - Título do projeto;
- II - Justificativa;
- III - Referencial teórico: problematização e objeto de estudo;
- III - Objetivos;
- IV- Metodologia;
- V - Cronograma de atividades (levar em consideração o calendário do semestral da IFBAIANO para a licenciatura).
- VI - Referências;

**Art. 18.** Os relatórios parciais sobre o desenvolvimento do TCC devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo docente orientador, sendo-lhe entregues em data marcada pelo orientador.

## **CAPÍTULO VI DA MONOGRAFIA**

**Art. 19.** A monografia, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), deve ser elaborada considerando-se:

- I - na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis;
- II - no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no artigo 4º deste Regulamento e a vinculação direta do seu tema nas áreas de conhecimento já então relacionadas.

**Art. 20.** A estrutura da monografia compõe-se de:

### **I. Parte Pré-Textual:**

- a. Capa;
- b. Falsa folha de rosto;
- c. Errata (opcional);
- d. Folha de aprovação;
- e. Folha de dedicatória (opcional);
- f. Folha de agradecimento (opcional);
- g. Epígrafe (opcional);
- h. Resumo;
- i. Abstract;
- j. Listas de Ilustrações (quadros, tabelas, figuras e outros) – (opcional);
- k. Lista de Abreviaturas e Siglas (opcional)



I. Sumário;

**II. Parte Textual ou Corpo do Trabalho:**

- a. Introdução;
- b. Objetivos;
- c. Revisão da Literatura;
- d. Metodologia;
- e. Resultados e Discussões;
- f. Considerações Finais (se necessário);
- g. Sugestões (se necessário);

**III. Parte Pós-Textual:**

- a. Referências
- b. Glossário (opcional);
- c. Apêndices (opcional);
- d. Anexo (opcional);

**Art. 21.** A monografia deve ser digitada atendendo às normas contidas nesse Manual. Os seguintes requisitos deverão ser obedecidos quando da entrega dos exemplares à Supervisão de TCC:

**I. Cópias para defesa:**

- 03 (três) cópias em espiral (uma cópia para cada membro da banca examinadora).

**II. Cópias definitivas:**

- 01 (uma) cópia em capa dura de cor azul.

**Obs:** Deverá ser confeccionada após acatar as sugestões relevantes da banca examinadora, em concordância com o orientador.

**III. Cópia digital:**

- 01 (uma) cópia da monografia, em Portable Document Format (.PDF), gravada em CD.

**IV.** A parte textual (corpo do trabalho) deve possuir, no mínimo, 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) páginas de texto escrito.

**Art. 22.** Regras para formatação do corpo do trabalho:

I. Fonte: Times New Roman ou Arial;

II. Tamanho da fonte: 12

III. Espaçamento entre linhas: 1,5

IV. Recuo do parágrafo: 1,25 (Tabulação)

V. Recuo para citação direta longa (com mais de três linhas): 4 cm

VI. Tamanho da fonte para citações recuadas: 10

VII. Tamanho da fonte para notas de rodapé: 10

VIII. Margens: superior: 3,0; Inferior 2,0; Esquerda 3,0; Direita 2,0;

**§ único:** Deve-se começar a numerar a partir da introdução, porém a contagem dar-



se-á a partir da folha de rosto.

## CAPÍTULO VII DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 23.** O TCC é defendido pelo aluno perante banca examinadora composta pelo docente orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) docentes designados pelo orientador.

**§ 1º.** Pode fazer parte da banca examinadora um membro escolhido em outras instituições de nacionais que exerçam atividades afins com o tema do TCC.

**§ 2º.** Quando da designação da banca examinadora deve também ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

**Art. 24.** A Banca examinadora somente pode executar seus trabalhos com 3 (três) membros presentes.

**§ 1º.** Não comparecendo algum dos docentes designados para a banca examinadora, deve ser comunicado, por escrito, ao coordenador do curso.

**§ 2º.** Não havendo o comparecimento do número mínimo de membros da banca examinadora fixado neste artigo, deve ser marcada nova data para a defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

**Art.25.** Todos os docentes da Licenciatura em Ciências Agrárias (LCA) podem ser convocados para participar das bancas examinadoras.

## CAPÍTULO VIII DA DEFESA DA MONOGRAFIA

**Art. 26.** As sessões de defesa das monografias são públicas.

**Parágrafo único.** Não é permitido aos membros das bancas examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos TCC antes de suas defesas.

**Art. 27.** O (a) Supervisor (a) de TCC deve elaborar calendário semestral fixando prazos para a entrega dos TCC, designação das bancas examinadoras e realização das defesas.

**§ 1º.** Quando o TCC for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo esferas competentes.

**§ 2º.** Não é admitido um segundo atraso ou a manutenção da nota por período superior a um semestre, situações nas quais será atribuída nota inferior a 7 (sete) na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 28.** Ao término da data limite para a entrega das cópias dos TCC, o (a)



Supervisor (a) de TCC divulga a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinados às suas defesas.

**Art. 29.** Os membros das bancas examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 15 (quinze) dias para procederem à leitura dos TCC.

**Art. 30.** Na defesa, o aluno tem até 30 (trinta) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da banca examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua argüição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder cada um dos examinadores.

**Art. 31.** A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de argüição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na argüição pela banca examinadora.

**§ 1º.** Utiliza-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o docente apõe suas notas para cada item a ser considerado.

**§ 2º.** Para aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 7 (sete) na média das notas individuais atribuídas pelos membros da banca examinadora.

**Art. 32.** A banca examinadora deve reunir-se antes da sessão de defesa pública podendo, se aprovado por maioria, devolver os TCC para reformulações.

**Parágrafo único.** Nessa situação a nota fica em aberto na disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso, ficando a defesa marcada para 30 (trinta) dias após, contados da devolução da monografia ao aluno, feita essa mediante protocolo.

**Art. 33.** A banca examinadora, por maioria, após a defesa oral, pode sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

**§ 1º.** O prazo para apresentar as alterações sugeridas é de no máximo 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Entregues as novas cópias da TCC, já com as alterações realizadas, reúne-se novamente a banca examinadora, devendo então proceder à avaliação inexistindo nova defesa oral.

**Art. 34.** O aluno que não entregar a TCC, ou que não se apresentar para a sua defesa oral, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na disciplina atinente ao TCC.

**Art. 35.** A avaliação final, assinada pelos membros da banca examinadora e pelo aluno, deve ser registrada no livro de atas respectivo, ao final da sessão de defesa e, em caso de aprovação, duas cópias da monografia serão destinadas à biblioteca do IFBAIANO no Campus Senhor do Bonfim.



**Art. 36.** Não há recuperação da nota atribuída ao TCC, sendo a reprovação na disciplina atinente ao TCC, nos casos em que houver, definitiva.

**§ 1.** Se reprovado, fica a critério do aluno continuar ou não com o mesmo tema de TCC e com o mesmo orientador.

**§ 2º.** Optando por mudança de tema, deve o aluno reiniciar todo o processo para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, desde a elaboração do projeto de pesquisa.

**Art. 37.** Ao aluno matriculado na disciplina atinente do Trabalho de Conclusão de Curso, cuja TCC haja sido reprovado, é vedada a defesa da mesma ou de nova TCC, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

## **CAPÍTULO IX DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**

**Art. 38.** A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve ser encaminhada ao orientador/a de TCC em 3 (três) exemplares que, além dos demais requisitos exigidos nos artigos 19º a 27º deste Regulamento, devem também vir encadernados constando o nome do seu autor e orientador, seu título e seu local e data de aprovação.

**Art. 39.** A entrega da versão definitiva da monografia é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data marcada para a formatura do seu autor.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 40.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do Curso Licenciatura em Ciências da Agrárias (LCA).